

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PROJETO DE LEI Nº 25/2024



PROTOCOLO GERAL 209/2024

08/05/2024 - Horário: 15:52

SÚMULA: Dispõe sobre a aplicação de multa administrativa aos tutores de cães soltos nas vias públicas do Município de Carambeí, que cometam ataque a pessoas e/ou animais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre aplicação de multa administrativa ao tutor de cão solto em vias públicas no Município de Carambeí, que cometa ataque a pessoas e/ou animais.

Parágrafo único: Entende-se por tutores as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por cães, sejam eles de qualquer raça ou porte.

Art. 2º - O tutor que permitir, por negligência ou imprudência, que seu cão fique solto em via pública e que cometa ataque a pessoa e/ou animais, independente da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeito às seguintes penalidades:

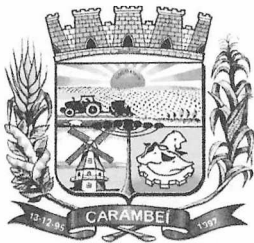
I - multa de 2 (duas) VRM'S (Valor de referência do Município), na primeira ocorrência;

II - multa de 4 (quatro) VRM's (Valor de referência do Município) nas reincidências;

III - Caso o cão solto ataque outro animal devidamente conduzido por guia pelo seu tutor ou, ainda, se for um cão comunitário legalmente reconhecido, será aplicada multa de 5 (cinco) VRM's (Valor de referência do Município)

IV - Caso o ataque do cão solto resulte na morte do animal devidamente conduzido por guia pelo seu tutor ou, ainda, se for cão comunitário legalmente reconhecido, será aplicada multa de 10 (dez) VRM's (Valor de referência do Município);

V - Se o animal solto causar lesão corporal de natureza grave a qualquer cidadão, como mutilações ou ferimentos que comprometam funções vitais, a multa será de 50 VRM's (Valor de referência do Município);



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

VI - Em caso de morte de qualquer cidadão, vítima de ataque de cão solto, a multa será de 200 (duzentos) VRM's (Valor de referência do Município).

Art. 3º - As sanções previstas nesta lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa assegurados pelo art. 5º, LV, da CF.

Art. 4º - o tutor que for penalizado nos termos desta lei, deverá se submeter a sessão educativa a ser definida e organizada pelo órgão competente do município, sobre posse responsável de animais.

Art. 5º - Em casos de ataques graves ou múltiplas reincidências previstas nesta lei, o animal agressor poderá ser apreendido temporariamente até que o tutor comprove condições adequadas e seguras para sua guarda, assim como o cumprimento de todas as obrigações legais.

Art. 6º - caso o órgão fiscalizador presencie o animal solto em via pública que ameça qualquer cidadão ou que já tenha relato de que tenha tentado atacar pessoas ou outros animais e não seja possível a devolução imediata ao tutor na ocasião, o animal poderá ser recolhido até que sejam tomadas as medidas cabíveis e garantidas as condições de segurança para sua devolução, sem prejuízo da aplicação de multa e demais penalidades previstas nesta lei.

Art. 7º - O Poder Executivo, através do órgão competente, deverá realizar campanhas educativas sobre a responsabilidade dos tutores em relação aos seus cães, bem como sobre os riscos de deixá-los soltos em vias públicas.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo salientar uma questão de segurança pública que tem afetado a nossa comunidade: a presença de cães soltos em vias públicas. Este problema não somente oferece riscos à integridade física das pessoas, como também aos próprios animais, que podem sofrer acidentes, e ainda aos demais cães que podem ser vítimas de ataques.

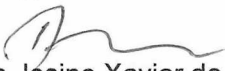
A responsabilidade dos tutores em relação aos seus cães não deve ser subestimada. A grande maioria dos tutores é cuidadosa e preza pelo bem-estar de seus animais. Contudo, situações de negligência acontecem, e quando envolvem a segurança de terceiros ou outros animais, é imperativo que existam mecanismos legais claros para lidar com tais situações.

Por esse motivo proponho a aplicação de multas para tutores que, por negligência ou imprudência, permitam que seus cães fiquem soltos em vias públicas.

Por fim, tendo em vista o acima exposto solicito a compreensão aos nobres colegas para a importância desta matéria.


Sandro Marcelo de Oliveira
Vereador


Antônio Valdelino de Oliveira
Vereador


Diego Josino Xavier de Macedo
Vereador


Edilson Moreira Bueno
Vereador


Sergio Luis de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Carambeí, 24 de abril de 2024.

Sandro Marcelo de Oliveira
Vereador

Antônio Valdelino de Oliveira
Vereador

Diego Josino Xavier de Macedo
Vereador

Edlaíton Moreira Bueno
Vereador

Sergio Luis de Oliveira
Vereador